



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE CANOAS

PORTARIA n.º 05/2014, de 19 de agosto de 2014.

Dispõe sobre as atividades da Central de Mandados, durante o período de greve dos servidores públicos do Judiciário Federal

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho Diretora do Foro Trabalhista de Canoas, no uso de suas atribuições legais, em razão da notícia de parcial adesão dos oficiais de justiça e de servidores da Coordenadoria de Controle da Direção do Foro à greve dos servidores públicos do Judiciário Federal, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar que seja mantido efetivo o mínimo de trinta por cento de Oficiais de Justiça, durante todo o período em que perdurar o movimento, a fim de dar cumprimento às medidas em caráter de plantão e urgência.

Art. 2º Autorizar a Central de Mandados a cumprir, em regime de plantão, os mandados urgentes, notadamente aqueles relacionados com medidas cautelares e assecuratórias de direitos com relação aos quais haja perigo de perecimento pela demora e de notificação de audiências, cuja data de realização esteja marcada para até sete dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento do mandado na central de mandados.

Parágrafo primeiro. Na medida do possível será mantida a escala regular de plantão, prevista nos arts. 122, IV e 144 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

Parágrafo segundo. Havendo necessidade de alteração na escala regular de plantão, estas deverão ser compensadas após o fim do movimento.

Art. 3º Autorizar a Central de Mandados a cumprir em regime de urgência outras medidas determinadas expressamente como tal pelos juízes e mandados de notificação de audiências cuja data de realização se aproxime quinze dias da data de distribuição do mandado.

Parágrafo único. Para fins de distribuição dos mandados a que se refere este artigo, ficara relativizada a divisão por setores costumeiramente adotada.

Art. 4º Autorizar a Central de Mandados a cumprir mandados classificados como urgentes, nas hipóteses em que não haja determinação expressa pelos juízes, após análise da direção do foro.

Art. 5º Autorizar à coordenação da Central de Mandados a prosseguir a distribuição dos mandados normais Oficiais de Justiça, conforme zoneamento já estabelecido, apenas para fins de organização do serviço.

Em 19 de agosto de 2014.



Fabiane Rodrigues da Silveira Trindade Emery
Juíza do Trabalho Diretora do Foro